



Câmara Municipal de Altaneira

GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.
Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

LEI Nº 440

De 21 de novembro de 2006.

Dispõe sobre a inclusão de evento no Calendário Cultural do Município de Altaneira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 53, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 27, II, da Resolução 02 de 20/10/1994 (Regimento Interno), e considerando a deliberação do Plenário da Casa, faz saber que o Poder Legislativo decretou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica incluso no Calendário Cultural do Município de Altaneira, os festejos de aniversário do Mega Som que realizar-se-á anualmente no último final de semana do mês de maio na Praça Manoel Pinheiro de Almeida, sendo que independentemente de requerimento o Poder Público Municipal é responsável pela infra-estrutura básica necessária para realização do evento, e fica de responsabilidade do organizador a estrutura de palco, som e apresentações artísticas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2006.

VER. RAIMUNDO ARRAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Altaneira

GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.
Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

LEI Nº 440

De 21 de novembro de 2006.

Dispõe sobre a inclusão de evento no Calendário Cultural do Município de Altaneira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 53, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 27, II, da Resolução 02 de 20/10/1994 (Regimento Interno), e considerando a deliberação do Plenário da Casa, faz saber que o Poder Legislativo decretou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica incluso no Calendário Cultural do Município de Altaneira, os festejos de aniversário do Mega Som que realizar-se-á anualmente no último final de semana do mês de maio na Praça Manoel Pinheiro de Almeida, sendo que independentemente de requerimento o Poder Público Municipal é responsável pela infra-estrutura básica necessária para realização do evento, e fica de responsabilidade do organizador a estrutura de palco, som e apresentações artísticas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2006.

VER. RAIMUNDO ARRAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Altaneira

GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.
Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

PROJETO DE LEI Nº. 008/2006.
(Do sr. Vereador Raimundo Nonato)

REDAÇÃO FINAL

Prefeitura Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 25 / 09 / 2006

Guilherme
PROFUCOLO

Dispõe sobre a inclusão de evento no Calendário Cultural do Município de Altaneira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETA:

Art. 1º. Fica incluso no Calendário Cultural do Município de Altaneira, os festejos de aniversário do Mega Som que realizar-se-á anualmente no último final de semana do mês de maio na Praça Manoel Pinheiro de Almeida, sendo que independentemente de requerimento o Poder Público Municipal é responsável pela infra-estrutura básica necessária para realização do evento, e fica de responsabilidade do organizador a estrutura de palco, som e apresentações artísticas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de setembro de 2006.


VER. RAIMUNDO ARRAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 08 /2006.

Dispõe sobre a inclusão de evento no Calendário Cultural do Município de Altaneira dá outras providências.

A P R O V A D O
EM 19/9/06
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Cultural do Município os festejos do Aniversário do **MEGA SOM**.

Art. 2º. Os festejos do Aniversário do **MEGA SOM** realizar-se-á, anualmente, na Praça Manoel Pinheiro de Almeida, no último final de semana do mês de maio.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, independente de requerimento, providenciará a infra-estrutura básica necessária a realização do evento, ficando sob a responsabilidade do organizador a estrutura de palco e som e as apresentações artísticas.

Art. 4º. Por ocasião das apresentações artísticas o organizador do evento reservará espaço para os artistas altaneirenses.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, em 06 de setembro de 2006.

RAIMUNDO NONATO CALDAS
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 08 /2006.

A P R O V A D O
EM 19/09/06
PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão de evento no Calendário Cultural do Município de Altaneira dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Cultural do Município os festejos do Aniversário do **MEGA SOM**.

Art. 2º. Os festejos do Aniversário do **MEGA SOM** realizar-se-á, anualmente, na Praça Manoel Pinheiro de Almeida, no último final de semana do mês de maio.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, independente de requerimento, providenciará a infra-estrutura básica necessária a realização do evento, ficando sob a responsabilidade do organizador a estrutura de palco e som e as apresentações artísticas.

Art. 4º. Por ocasião das apresentações artísticas o organizador do evento reservará espaço para os artistas altaneirenses.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, em
06 de setembro de 2006.

RAIMUNDO NONATO CALDAS
VEREADOR



Câmara Municipal de Altaneira
Comissão de constituição, Legislação e Redação
Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.
Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

PARECER Nº 03/2006.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 08/2006

RELATOR: Vereador ALBINO ALVES

A P R O V A D O
EM 19/09/06
PRESIDENTE

Aportou nesta Comissão Técnica, o incluso projeto de Lei 08/2006, de autoria do Vereador Raimundo Nonato, que dispõe sobre a inclusão de evento no Calendário Cultural do Município de Altaneira e dá outras providências.

A propositura apresente-se juridicamente possível, vez que não eivada de qualquer vício jurídico-constitucional, sendo, por tanto, admitida quanto a sua admissibilidade.

No mérito, a matéria dispõe sobre inserção no Calendário Cultural do Município os festejos do Aniversário do **Mega Som**, que realizar-se-á anualmente na Praça Manoel Pinheiro de Almeida no último final de semana do mês de maio, sendo que, independentemente de requerimento, o Poder Público Municipal providenciará a infra-estrutura básica necessária à realização do evento, ficando sob responsabilidade do organizador as demais estruturas (palco, som e apresentações artísticas).

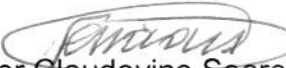
Assim sendo, somos de parecer pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2006.


Ver. ALBINO ALVES DE LIMA
Relator

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, aprova e recomenda o Parecer do Sr. Relator, em todos os seus termos.


Ver. Albino Alves
Presidente


ver Claudovino Soares
Membro


Ver. Raimundo Rodrigues
Membro



Câmara Municipal de Altaneira
Comissão de constituição, Legislação e Redação
Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.
Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

PARECER Nº 03/2006.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 08/2006
RELATOR: Vereador ALBINO ALVES

APROVADO
EM 19/09/06
PRESIDENTE

Aportou nesta Comissão Técnica, o incluso projeto de Lei 08/2006, de autoria do Vereador Raimundo Nonato, que dispõe sobre a inclusão de evento no Calendário Cultural do Município de Altaneira e dá outras providências.

A propositura apresente-se juridicamente possível, vez que não eivada de qualquer vício jurídico-constitucional, sendo, por tanto, admitida quanto a sua admissibilidade.

No mérito, a matéria dispõe sobre inserção no Calendário Cultural do Município os festejos do Aniversário do **Mega Som**, que realizar-se-á anualmente na Praça Manoel Pinheiro de Almeida no último final de semana do mês de maio, sendo que, independentemente de requerimento, o Poder Público Municipal providenciará a infra-estrutura básica necessária à realização do evento, ficando sob responsabilidade do organizador as demais estruturas (palco, som e apresentações artísticas).


Assim sendo, somos de parecer pela sua aprovação.


Sala das Sessões, 19 de setembro de 2006.


Ver. ALBINO ALVES DE LIMA
Relator

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, aprova e recomenda o Parecer do Sr. Relator, em todos os seus termos.


Ver. Albino Alves
Presidente


Ver. Claudovino Soares
Membro


Ver. Raimundo Rodrigues
Membro

PARECER JURÍDICO

MENSAGEM Nº 011/2006

Senhores Vereadores,

Após apreciação desta assessoria jurídica, chegamos a conclusão de que o veto imposto pelo senhor Prefeito Municipal desta cidade, está legalmente fundamentado .

Em que pese o fato da importância do **MEGA SOM** para a propagação e divulgação do nome deste município de Altaneira em toda nossa região do cariri e até mesmo outros estados, não pode esta Câmara Municipal ultrapassar os limites da legalidade para conceder comendas ou outras honorarias como a que se pretende , contrariando os dispositivos constitucionais.

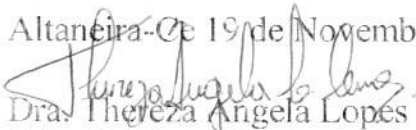
Com efeito, a inclusão do MEGA SOM como parte do calendário comemorativo deste município , importa , ineludivelmente em geração de *despesas* para o município , fato esse que torna impossível esta iniciativa ao poder legislativo , já que segundo nossa Lei Orgânica e as constituições estadual e federal adotaram o princípio da exclusividade do poder executivo para qualquer ato que acarrete despesas para o município , estado e nação.

Assim, não pode esta Câmara, na qualidade de poder Legislativo Municipal, adotar iniciativa de qualquer Lei , projeto ou decreto que seja da iniciativa privativa de outros poderes, sob pena de nulidade de tais atos.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica considera devidamente fundamentado o veto imposto pelo senhor prefeito, opinando pelo seu atendimento perante esta Egrégia Câmara Municipal.

É o nosso parecer, s.m.j.

Altaneira-Ce 19 de Novembro de 2006.


Dra. Thereza Ângela Lopes Lemos
Adv. OAB-Ce11.547

PARECER JURÍDICO

MENSAGEM Nº 011/2006

Senhores Vereadores,

Após apreciação desta assessoria jurídica, chegamos a conclusão de que o veto imposto pelo senhor Prefeito Municipal desta cidade, está legalmente fundamentado .

Em que pese o fato da importância do **MEGA SOM** para a propagação e divulgação do nome deste município de Altaneira em toda nossa região do cariri e até mesmo outros estados, não pode esta Câmara Municipal ultrapassar os limites da legalidade para conceder comendas ou outras honorarias como a que se pretende , contrariando os dispositivos constitucionais.

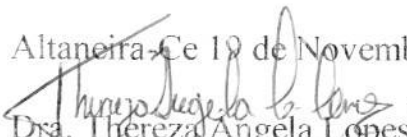
Com efeito, a inclusão do MEGA SOM como parte do calendário comemorativo deste município , importa , ineludivelmente em geração de *despesas* para o município , fato esse que torna impossível esta iniciativa ao poder legislativo , já que segundo nossa Lei Orgânica e as constituições estadual e federal adotaram o princípio da exclusividade do poder executivo para qualquer ato que acarrete despesas para o município , estado e nação.

Assim, não pode esta Câmara, na qualidade de poder Legislativo Municipal, adotar iniciativa de qualquer Lei , projeto ou decreto que seja da iniciativa privativa de outros poderes, sob pena de nulidade de tais atos.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica considera devidamente fundamentado o veto imposto pelo senhor prefeito, opinando pelo seu atendimento perante esta Egrégia Câmara Municipal.

É o nosso parecer, s.m.j.

Altaneira-Ce 19 de Novembro de 2006.


Dra. Thereza Angela Lopes Lemos
Adv. OAB-Ce11.547



Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM N.º 011/2006.

Altaneira(CE), 09 de outubro de 2006.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 09/ OUTUBRO/ 2006
[Assinatura]

**Senhor Presidente,
E demais pares,**

A Lei Orgânica Municipal (art. 89), seguindo disposição expressa na Carta Federal (art. 37, caput) e da Carta Estadual (art. 14, inciso IV), estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade". O art. 20, inciso V, da Constituição Estadual estatui, claramente, que "o Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza".

O art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal preceitua também, que compete ao Prefeito permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros. A competência municipal refere-se aos bens de domínio público do Município. Daí conclui-se que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de lei neste sentido.

A pretensão do ilustre edil altaneirense configura ato abusivo, arbitrário e desprovido de competência e fundamentação legal e moral. Trata-se de desrespeito, por parte do agente político, dos princípios administrativos, consagrados constitucionalmente, dentre eles o da impessoalidade da administração. Mais ainda, foi praticado ato visando a satisfação de interesse ou sentimento pessoal do agente, o que é vedado pelo Diploma Material Repressivo (art. 321, do Decreto-Lei n. 2.848/40).

Cumpre-me lembrar que a Constituição Federal de 1988 consagrou, em seu art. 37, caput e §1º, o princípio da impessoalidade, o qual implica, em uma das suas acepções, proibição de que constem de bens e serviços públicos qualquer espécie de promoção de autoridades, servidores ou particulares, posto que os atos da Administração Pública são a ela imputáveis, e não obra de algum grande benemérito.

Neste diapasão, é de se anotar que a homenagem feita pelo Vereador fere este axioma constitucional,



Prefeitura Municipal de Altaneira

pois, independentemente de quanto o proprietário do MEGA SOM tenha colaborado para o desenvolvimento local, estar-se-ia associando de forma indelével, este fato àquela pessoa, revelando-se na verdade, o real motivo da comemoração: a promoção pessoal do particular com uso de bens e serviços públicos.

Por isso entendo violado o princípio da impessoalidade administrativa: uma coisa é utilizar dinheiro público para uma comemoração cívica, outra coisa é por à disposição do particular bens públicos para promoção pessoal deste.

Frise-se, por oportuno, que o ideal de moralidade no trato da coisa pública também restou inobservado na hipótese em comento na medida em que o projeto de lei determina que a administração utilize verba pública para que particular obtenha benefícios pessoais, o que se afigura desconforme com o princípio ético que impõe que o fim a ser alcançado no desempenho da atividade administrativa é sempre o interesse público.

Desta forma, por entender que o Projeto de Lei nº 008/2006, de autoria do Vereador Raimundo Nonato, afronta os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, Veto em toda sua integralidade a matéria, devolvendo-o a esta Casa de Leis para a devida apreciação.

Atenciosamente,


Antonio Derival de Oliveira
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

RAIMUNDO ARRAIS DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Altaneira
Altaneira – Ceará.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 03 /2006.

Dispõe sobre a inclusão de evento no Calendário Cultural do Município de Altaneira dá outras providências.

A P R O V A D O
EM 19/09/06
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Cultural do Município os festejos do Aniversário do MEGA SOM.

Art. 2º. Os festejos do Aniversário do MEGA SOM realizar-se-á, anualmente, na Praça Manoel Pinheiro de Almeida, no último final de semana do mês de maio.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, independente de requerimento, providenciará a infra-estrutura básica necessária a realização do evento, ficando sob a responsabilidade do organizador a estrutura de palco e som e as apresentações artísticas.

Art. 4º. Por ocasião das apresentações artísticas o organizador do evento reservará espaço para os artistas altaneirenses.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, em
06 de setembro de 2006.

RAIMUNDO NONATO CALDAS
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 08 /2006.

APROVADO
EM 19/09/2006
PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão de evento no Calendário Cultural do Município de Altaneira dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Cultural do Município os festejos do Aniversário do **MEGA SOM**.

Art. 2º. Os festejos do Aniversário do **MEGA SOM** realizar-se-á, anualmente, na Praça Manoel Pinheiro de Almeida, no último final de semana do mês de maio.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, independente de requerimento, providenciará a infra-estrutura básica necessária a realização do evento, ficando sob a responsabilidade do organizador a estrutura de palco e som e as apresentações artísticas.

Art. 4º. Por ocasião das apresentações artísticas o organizador do evento reservará espaço para os artistas altaneirenses.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, em
06 de setembro de 2006.

RAIMUNDO NONATO CALDAS
VEREADOR



Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM N.º 011/2006.

Altaneira(CE), 09 de outubro de 2006.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 09/10/2006

**Senhor Presidente,
E demais pares,**

A Lei Orgânica Municipal (art. 89), seguindo disposição expressa na Carta Federal (art. 37, caput) e da Carta Estadual (art. 14, inciso IV), estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade". O art. 20, inciso V, da Constituição Estadual estatui, claramente, que "o Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza".

O art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal preceitua também, que compete ao Prefeito permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros. A competência municipal refere-se aos bens de domínio público do Município. Daí conclui-se que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de lei neste sentido.

A pretensão do ilustre edil altaneirense configura ato abusivo, arbitrário e desprovido de competência e fundamentação legal e moral. Trata-se de desrespeito, por parte do agente político, dos princípios administrativos, consagrados constitucionalmente, dentre eles o da impessoalidade da administração. Mais ainda, foi praticado ato visando a satisfação de interesse ou sentimento pessoal do agente, o que é vedado pelo Diploma Material Repressivo (art. 321, do Decreto-Lei n. 2.848/40).

Cumpr-me lembrar que a Constituição Federal de 1988 consagrou, em seu art. 37, caput e §1º, o princípio da impessoalidade, o qual implica, em uma das suas acepções, proibição de que constem de bens e serviços públicos qualquer espécie de promoção de autoridades, servidores ou particulares, posto que os atos da Administração Pública são a ela imputáveis, e não obra de algum grande benemérito.

Neste dia, é de se anotar que a homenagem feita pelo Vereador fere este axioma constitucional,



Prefeitura Municipal de Altaneira

pois, independentemente de quanto o proprietário do MEGA SOM tenha colaborado para o desenvolvimento local, estar-se-ia associando de forma indelével, este fato àquela pessoa, revelando-se na verdade, o real motivo da comemoração: a promoção pessoal do particular com uso de bens e serviços públicos.

Por isso entendo violado o princípio da impessoalidade administrativa: uma coisa é utilizar dinheiro público para uma comemoração cívica, outra coisa é por à disposição do particular bens públicos para promoção pessoal deste.

Frise-se, por oportuno, que o ideal de moralidade no trato da coisa pública também restou inobservado na hipótese em comento na medida em que o projeto de lei determina que a administração utilize verba pública para que particular obtenha benefícios pessoais, o que se afigura desconforme com o princípio ético que impõe que o fim a ser alcançado no desempenho da atividade administrativa é sempre o interesse público.

Desta forma, por entender que o Projeto de Lei nº 008/2006, de autoria do Vereador Raimundo Nonato, afronta os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, Veto em toda sua integralidade a matéria, devolvendo-o a esta Casa de Leis para a devida apreciação.

Atenciosamente,


Antonio Derival de Oliveira
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

RAIMUNDO ARRAIS DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Altaneira
Altaneira – Ceará.